

BARCELOS
MUNICÍPIO



**CONTRATO – PROGRAMA
DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO 2025**

MEDIDA DE APOIO III



**MUNICÍPIO DE BARCELOS
ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL DE TREGOSA**

Considerando:

- 1 – As atribuições que os municípios dispõem no domínios dos tempos livres e desporto e a competência da Câmara Municipal para “Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...), conforme alínea f), do n.º2 do artigo 23.º e da alínea u) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada.
- 2 – O disposto nos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º5/2007, de 16 de janeiro – Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto.
- 3 – O Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, na sua redação atualizada.

É celebrado livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, entre:

1 - **MUNICÍPIO DE BARCELOS**, pessoa coletiva n.º505 584 760, com sede no Largo do Município, 4750-323, união das freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescaínha (S. Martinho e S. Pedro), concelho de Barcelos, neste ato representado pelo seu Presidente, Mário Constantino Araújo Leite da Silva Lopes, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea a) do n.º1 do artigo 35.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por **PRIMEIRO OUTORGANTE**; e

2 – **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL DE TREGOSA**, pessoa coletiva n.º501 651 934, com sede na rua das Carvalhas, n.º277, união das freguesias de Durrães e Tregosa, concelho de Barcelos, neste ato representada pelo seu Presidente da Direção, Leandro Manuel Arantes Barbosa, e pelo seu Secretário, Ricardo Miguel Leite de Miranda, com plenos poderes para o ato, doravante designada por **SEGUNDO OUTORGANTE**.

O qual se regerá pelo disposto nas Cláusulas seguintes e no que for omissso pela legislação aplicável em vigor.



BARCELOS
MUNICÍPIO



CLÁUSULA PRIMEIRA

(Medidas de apoio)

Medidas de apoio contempladas no presente contrato:

- a) Medida de apoio III – Apoio à construção ou melhoramento de instalações e equipamentos desportivos ou aquisição de equipamentos.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objeto)

Constitui objeto do presente contrato a execução de um programa de desenvolvimento desportivo, de natureza financeira, consubstanciado, em especial, no fomento, divulgação e prática do desporto nas modalidades não profissionais no concelho de Barcelos, concretamente no apoio à renovação do Piso do Polidesportivo.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Prazo de execução do programa)

Sem prejuízo da eventual revisão e/ou cessação do contrato-programa de desenvolvimento desportivo por acordo das partes contratantes, a sua execução reporta-se à época desportiva 2024/2025, com início a 1 de agosto de 2024 e término a 31 de julho de 2025.

CLÁUSULA QUARTA

(Custo de execução do programa)

O custo apresentado pelo Segundo Outorgante no programa de desenvolvimento desportivo, relativo à medida/modalidade mencionada na alínea a) da Cláusula Primeira, é de 20.340,00€ (vinte mil trezentos e quarenta euros).

CLÁUSULA QUINTA

(Comparticipação)

1 - Para a execução do programa de desenvolvimento desportivo, é celebrado o presente contrato no qual o Primeiro Outorgante concede ao Segundo Outorgante:

1.1. - Uma participação financeira no valor até 5.000,00€ (cinco mil euros), para apoio à renovação do Piso do Polidesportivo, cujo pagamento será efetuado, após confirmação da existência de fundos disponíveis, tornando-se exigível o compromisso financeiro com a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa.

2 – Todos os encargos inerentes à realização do programa de desenvolvimento desportivo, não abrangidos pela participação mencionada no presente contrato serão suportados pelo Segundo Outorgante.



CLÁUSULA SEXTA

(Obrigações do Primeiro Outorgante)

Constituem obrigações do Primeiro Outorgante:

- a) Proceder ao pagamento da comparticipação prevista na Cláusula Quinta, nos termos estabelecidos;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Obrigações do Segundo Outorgante)

Constituem obrigações do Segundo Outorgante:

- 1.1. - Executar o programa de atividades apresentado ao Primeiro Outorgante, que constitui objeto do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos no programa de desenvolvimento desportivo.
- 1.2. - Salvar a existência de um seguro de responsabilidade civil extracontratual e de acidentes pessoais para:
 - a) as suas atividades que se desenvolvam em espaços do Estado Português, do Município ou das freguesias, integrados nos respetivos domínios público ou privado;
 - b) as suas instalações ou sob a sua administração;
 - c) as atividades por si organizadas e que se desenvolvam em espaços não públicos.
- 1.3. - Assegurar que os seus atletas tenham efetuado os exames de avaliação médico-desportiva para efeitos competitivos.
- 1.4. - Assegurar que os seus treinadores disponham das habilitações necessárias, ao abrigo da legislação, para o desempenho das suas funções.
- 1.5. - Proporcionar todas as condições para que a prática desportiva seja desenvolvida com total observância dos princípios éticos e com respeito pela integridade moral e física dos intervenientes.
- 1.6. - Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social.
- 1.7. - Respeitar o prazo de execução predeterminado.
- 1.8. - Criar, conforme o disposto no artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do contrato-programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato, não lhe imputando outros custos e proveitos que não sejam os da execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento das verbas atribuídas exclusivamente para esse fim.
- 1.9. - Colocar, sem prejudicar a época desportiva, o pessoal técnico à disposição do Município em períodos e atividades a combinar entre as partes.
- 1.10. - Participar, a pedido do Primeiro Outorgante e sem qualquer tipo de contrapartidas, em ações de promoção e divulgação da modalidade, a pedido daquele e com uma antecedência mínima de 30 (trinta dias), desde que os mesmos decorram dentro da área geográfica do Concelho de Barcelos e não colidam com as suas atividades oficiais.



BARCELOS
MUNICÍPIO



1.11. - Publicitar o Primeiro Outorgante nos equipamentos desportivos, bem como em todos os meios de promoção e divulgação do programa de desenvolvimento desportivo através dos canais/meios existentes e disponíveis.

1.12. - Colocar uma faixa com a designação “O Município de Barcelos apoia o Desporto”, ou outra, nos locais ou recintos desportivos. A faixa deverá permanecer no recinto desportivo enquanto durar o respetivo contrato de desenvolvimento desportivo.

1.13. - Assegurar as autorizações necessárias para a realização dos eventos/atividades propostas no programa de desenvolvimento desportivo, junto das entidades competentes.

CLÁUSULA OITAVA **(Direitos dos Outorgantes)**

Constituem direitos dos Outorgantes:

- a) Exigir o integral cumprimento do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo.

CLÁUSULA NONA **(Destino e gestão da comparticipação)**

A comparticipação, atribuída no presente contrato, destina-se à execução do programa de desenvolvimento desportivo mencionado na Cláusula Segunda, sendo a sua gestão e/ou manutenção da responsabilidade do Segundo Outorgante.

CLÁUSULA DÉCIMA **(Sistema de acompanhamento e controlo da execução do programa)**

1 – Compete ao Primeiro Outorgante fiscalizar e verificar o exato desenvolvimento do programa de atividades que justificaram a celebração do presente contrato-programa, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro.

2 – Compete à entidade beneficiária da comparticipação prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa sempre que solicitados pelo Primeiro Outorgante.

3 – O Segundo Outorgante compromete-se a elaborar e enviar ao Primeiro Outorgante, no máximo, até ao dia 15 de agosto de 2025, um relatório final sobre a execução do contrato-programa, fazendo referência expressa à sua execução.



BARCELOS
MUNICÍPIO



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Cessação)

1 – Sem prejuízo do disposto na Cláusula Terceira, a vigência do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo cessa:

- a) Quando estiver concluído o programa de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objeto;
- b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
- c) Quando o Primeiro Outorgante exerça o direito de resolver o contrato nos termos do previsto no artigo 28.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro;
- d) Quando, no prazo estipulado pelo Primeiro Outorgante, não forem apresentados os documentos mencionados no n.º2 do artigo 25.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro.

2 - A cessação do contrato-programa efetua-se através de notificação dirigida ao Segundo Outorgante, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 30 (trinta dias) a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Defesa da integridade e combate à violência, à corrupção e à dopagem associadas ao desporto)

O incumprimento da legislação referente à defesa da integridade das competições, à luta contra a dopagem, à corrupção e à viciação dos resultados, à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos, bem como das determinações das entidades competentes nestas áreas, implica, em conformidade com o n.º1 do Artigo 24.º do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, a suspensão de todos os apoios concedidos pelo Primeiro Outorgante, enquanto tal incumprimento se mantiver.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Revisão)

A revisão do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo rege-se pelo disposto no artigo 21.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Publicação)

Deverão ser observadas as formas previstas na lei, nos termos do artigo 27.º, do Decreto – Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, no que concerne à sua publicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Contencioso)

Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo serão dirimidos nos termos do disposto no artigo 31.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

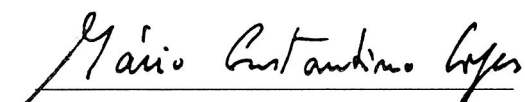
(Documentos complementares)

Faz parte integrante do presente contrato, o programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo Segundo Outorgante, nos termos do artigo 11.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro.

O presente contrato é feito em duplicado, valendo ambos como originais, os quais vão ser assinados pelas partes, que ratificam na totalidade o seu teor, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

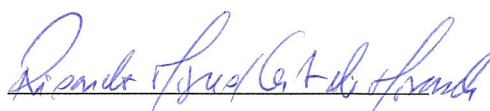
Barcelos, 30 de Junho de 2025

Pel' O Município de Barcelos


/Mário Constantino Araújo Leite da Silva Lopes/
Presidente da Câmara Municipal

Pel' A Associação Desportiva e Cultural de Tregosa


/Leandro Manuel Arantes Barbosa/
Presidente da Direção


/Ricardo Miguel Leite de Miranda/
Secretário



APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

ANO

2025

MEDIDA DE APOIO

III - Apoio à construção ou melhoramento de instalações e equipamentos desportivos ou aquisição de equipamentos.

MODALIDADE

Atletismo

MUNICÍPIO DE BARCELOS – PELOURO DO DESPORTO

Associação Desportiva e Cultural de Tregosa

(COLETIVIDADE)



COLETIVIDADES

PARTE I – PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

1 – DESCRIÇÃO, CARATERIZAÇÃO E JUSTIFICAÇÃO DO PROGRAMA QUE PRETENDE REALIZAR.

1.1. – Descrição e justificação do pedido

A Associação Desportiva e Cultural de Tregosa, no âmbito dos objetivos traçados para o ano de 2025, pretende renovar o piso do Polidesportivo atualmente degradado e em cimento, não aliciando qualquer prática de desporto. Pretende também, neste mesmo seguimento, renovar a proteção lateral do Polidesportivo, o qual encontra-se ainda com tubos de ferros corroidos. Com tais melhoramentos, visa proporcionar a prática de desporto de uma forma mais cómoda, segura e saudável aos utilizadores, sócios e habitantes da nossa localidade e localidades vizinhas.

1.2. - Modalidade

1.2.1. - ☐ De prática exclusivamente coletiva.

1.2.1.1. - Divisão em que competiu a correspondente equipa sénior na época desportiva imediatamente anterior:

1.2.1.1.1. - Basquetebol

☐ Liga/Proliga ☐ Nacional 1 ☐ Nacional 2 ☐ Não aplicável.

1.2.1.1.2. - Futebol e Futsal

a) A nível Nacional/Regional

☐ 1.ª Liga ☐ 2.ª Liga ☐ Campeonato Nacional de Seniores ☐ Divisão de Honra ☐ Não aplicável.

b) A nível local

☐ Super Taça ☐ 1.ª Divisão ☐ 2.ª Divisão ☐ Não aplicável.

1.2.1.1.3. - Hóquei em Patins

☐ Taça Intercontinental/ Super Taça Europeia/ Liga Europeia

☐ Taça CERH ☐ 1.ª Divisão (Nac.) ☐ 2.ª Divisão (Nac.) ☐ 3.ª Divisão (Nac.) ☐ Não aplicável.

1.2.1.1.4. - Voleibol e Andebol

☐ 1.ª Divisão (Nacional) ☐ 2.ª Divisão (Nacional) ☐ Não aplicável.

1.2.2. - ☐ De prática essencialmente individual.

☐ Modalidade desportiva motorizada.

☒ Modalidade desportiva não motorizada que funciona, em regra, em espaço descoberto exterior ou interior.

☐ Modalidade desportiva não motorizada que funciona, em regra, em espaço coberto interior.

☐ Não aplicável.

1.3. - Plano de Atividades Desportivo

[illegible]

1.4. - As provas/competições apresentadas no Plano de Atividades não têm natureza profissional. Tratam-se de provas/competições de natureza amadora.

☒ Sim ☐ Não ☐ Não aplicável.

1.5. - Pretende divulgar o Município de Barcelos (exemplo: Site Institucional; Equipamentos Desportivos; Cartazes; Agenda Barcelos)

☒ Sim ☐ Não



2 – QUANTIFICAÇÃO DOS RESULTADOS ESPERADOS COM A EXECUÇÃO DO PROGRAMA.

- ☒ Fomentar a prática desportiva da modalidade e o intercâmbio entre os diferentes intervenientes.
- ☒ Dar formação desportiva e cívica aos jovens.
- ☒ Aumentar o número de atletas e escalões em competição.

☐ Outros. Descreva:

3 – IDENTIFICAÇÃO DE QUAISQUER ENTIDADES EVENTUALMENTE ASSOCIADAS À GESTÃO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA, DEFININDO A NATUREZA DA SUA INTERVENÇÃO, OS SEUS PODERES E AS SUAS RESPONSABILIDADES (DEVEM SER IDENTIFICADOS OS RESPECTIVOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES).

☒ Não aplicável. ☐ Outro. Descreva:

4 – RELAÇÕES DE COMPLEMENTARIDADE COM OUTROS PROGRAMAS JÁ REALIZADOS OU EM CURSO DE EXECUÇÃO NA MESMA ÁREA OU EM ÁREAS CONEXAS, SE OS HOVER.

- ☐ A presente proposta vem na sequência de CPDD celebrado no ano/época desportiva imediatamente anterior, com o Município de Barcelos.
- ☒ A presente proposta vem na sequência de CPDD celebrado com o Município de Barcelos.
- ☐ Não aplicável.
- ☐ Outro. Descreva.

5 - PRAZO DE EXECUÇÃO:

2025 - Época Desportiva 01/08/2024 a 31/07/2025

outro:

6 – DESTINO DOS BENS ADQUIRIDOS OU CONSTRUÍDOS AO ABRIGO DO PROGRAMA, SE A SUA TITULARIDADE NÃO FICAR A PERTENCER À ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA SUA GESTÃO E MANUTENÇÃO.

☒ Não aplicável. ☐ Outro. Descreva:



PARTE II - AUTONOMIA DO REQUERENTE E PREVISÃO DE CUSTOS

7 – AUTONOMIA:

7.1. - Técnica/Humana:

7.1.1. - Sócios

7.1.1.1. - ☐ Número de sócios com a situação regularizada.

7.1.2. - Atletas

7.1.2.1. - Número

☐ Número total de atletas seniores federados.

☐ Número total de atletas de formação federados.

☐ Número total de atletas seniores não federados.

☐ Número total de atletas de formação não federados.

☒ Não aplicável.

7.1.2.2. - Federação

a) Atletas federados na:

7.1.3. - Pessoal Técnico

7.1.3.1. - ☐ Número do pessoal técnico diretamente envolvido. - ☒ Não aplicável.

7.2. - Material:

7.2.1. - Informação sobre as instalações:

a) Sede: ☒ Instalações próprias ☐ Cedida ☐ Arrendada ☐ Outra. Descreva:

7.2.2. - Informação sobre o transporte:

a) Transporte próprio: ☒ Sim. Descreva: ☐ Não

Viatura Volkswagen Transporter 9 lugares.

8 - PREVISÃO DE CUSTOS E NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO PÚBLICO
8.1. - Despesas*:

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS DESPESAS	MONTANTE (€)
Renovação do piso Polidesportivo	10000
Renovação das Tabelas de proteção	3000
Barão e redes de proteção	5840
Iluminação do recinto	1500
	0
	0
	0
	0
	0
	0
TOTAL:	20340

8.2. - Receitas:**

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS RECEITAS	MONTANTE (€)
Patrocínios	1500
Apoio financeiro Município de Barcelos	10000
Apoio da União de Juntas de Freguesia	1000
Receitas próprias	7840
	0
	0
	0
	0
	0
	0
TOTAL:	20340



*** Exemplos de Despesas:**

- 1 – Medida de apoio I-A: Manutenção de instalações desportivas; arrendamento de instalações a terceiros; pessoal técnico; taças, medalhas e prémios; material desportivo.
- 2 – Medida de apoio I-B: Manutenção de instalações desportivas a terceiros; pessoal técnico; inscrições (que excedam o apoio previsto ao abrigo da pergunta 10); material desportivo.
- 3 – Medida de apoio II-A: Taças, medalhas e prémios; material desportivo; promoção do evento.
- 4 – Medida de apoio II-B: Inscrições; deslocações; material desportivo.
- 5 – Medida de apoio II-C: Orçamentos a que dizem respeito o pedido.
- 6 – Medida de apoio III: Orçamentos a que dizem respeito o pedido.

**** Exemplos de Receitas:**

- 1 – Todas as medidas: Câmara Municipal de Barcelos; outras instituições públicas; receitas próprias; patrocínios.

PARTE III - CONCLUSÃO

9 – PEDIDO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO.

☐ Não. ☒ Sim.

10 – PEDIDO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO, RELATIVO A INSCRIÇÕES, POR VIA DO ACORDO ENTRE O MUNICÍPIO E A ASSOCIAÇÃO EM QUE SE INSCREVE.

Não

11 – PEDIDO DE CONCESSÃO DE APOIO MATERIAL E/OU LOGÍSTICO.

- ☒ Não.
- ☐ Sim. A solicitar no devido tempo à autarquia de Barcelos.
- ☐ Sim. Descreva:

12 – OBSERVAÇÕES.

DECLARO QUE AS INFORMAÇÕES PRESTADAS SÃO VERDADEIRAS E NÃO OMITEM QUALQUER FACTO QUE POSSA SER PENALIZADOR PARA UMA FUTURA CANDIDATURA.

Barcelos, 10 de Março de 20 25



LEANDRO MANUEL ALVES BARBOSA - Presidente
/Nome e Função/

[Signature]
/Assinatura/

Ricardo Afonso Costa de Sousa / secretário ADCT
/Nome e Função/

[Signature]
/Assinatura/

[Signature]
/Nome e Função/

NOTA: Os titulares dos órgãos sociais em funções que, nos termos dos estatutos ou deliberação, representam a coletividade em todos os atos que digam respeito ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo deverão rubricar todas as páginas do programa de desenvolvimento desportivo, sendo a última página do programa



BARCELOS
MUNICÍPIO

Largo do Município
4750-323 Barcelos

assinada, datada e carimbada.

[Handwritten signature]
R

PROPOSTA N.º 31. Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2025. Medida de apoio III. Associação Desportiva e Cultural de Tregosa [Registo: n.º15377/2025].

O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.

Atento o disposto na alínea f), do n.º2 do artigo 23.º e na alínea u) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto, sendo cometida à Câmara Municipal competência para “Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”.

A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, foi aprovada pela Lei n.º5/2007, de 16 de janeiro.

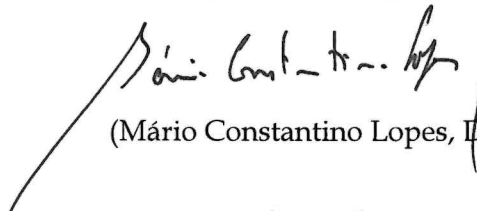
O contrato-programa de desenvolvimento desportivo é “o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, diretamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos”, atento o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atualizada.

Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar:

- A minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2025, Medida de apoio III (apoio à construção ou melhoramento de instalações e equipamentos desportivos ou aquisição de equipamentos), anexa à presente proposta, entre o Município de Barcelos e a Associação Desportiva e Cultural de Tregosa, a qual tem por objeto a execução de um programa de desenvolvimento desportivo, de natureza financeira, consubstanciado, em especial, no fomento, divulgação e prática do desporto nas modalidades não profissionais no concelho de Barcelos, concretamente no apoio à renovação do Piso do Polidesportivo.

Barcelos, 11 de junho de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,


(Mário Constantino Lopes, Dr.)

Reunião Ordinária 16/06/2025
Deliberado, por unanimidade, aprovar